

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 22/2026

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Paula Notini Lobato			CPF/CNPJ: 007.318.586-89		
Endereço: Rua Joaquim Pereira Notini, nº 280			Bairro: Alto dos Pinheiros		
Município: Carmo da Mata	UF: MG		CEP: 35.547-000		
Telefone: (37) 99999-5678	E-mail: felip.plantecambiental@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF: MG		CEP:		
Telefone: (37)	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Barro Preto			Área Total (ha): 44,5515		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.449			Município/UF: /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114006-9B7F837D71DE4CD6B451137D506A7752					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		30		unid.	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	30	SIRGAS-2000	23K	513.192	7.724.652
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Agricultura			01,55
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		01,55
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		0,2795	m ³
Madeira de Floresta Nativa		6,1812	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2025

Data da vistoria: 27/03/2026 (Análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 27/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 27/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para o corte de 30 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 1,55 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Barro Preto, de propriedade de Paula Notini Lobato, Gustavo Notini Lobato e Fernando Antônio Notini Lobato.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Barro Preto, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituído da matrícula 6.449, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo da Mata. Com área equivalente a 44,5515 hectares (matrícula e levantamento topográfico), o imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114006-9B7F.837D.71DE.4CD6.B451.137D.506A.7752

- Área total: 44,5519 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 0,00 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 2,7109 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 43,2265 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

A área está preservada: xxxxx ha

A área está em recuperação: xxxxx ha

A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3114006-9B7F.837D.71DE.4CD6.B451.137D.506A.7752

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agricultura que é desenvolvida na propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (30 indivíduos), que se localizam em duas áreas na propriedadee totalizam 1,55 ha, com o objetivo de ampliar a área ocupada por culturas anuais (soja, milho, sorgo, trigo).

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23139936.

A Fazenda Barro Preto vem sendo utilizada há anos como agropecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas).

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado e observado através de imagens do programa Google Earth, verificamos que a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo de culturas anuais, conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401366765371, no valor de R\$ 696,91, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,55 hectares. O DAE foi recolhido em 05/11/2025.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE 2901366765891, no valor de R\$ 2,17, referente ao volume de 0,2795 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE 2901366765972 no valor de R\$ 319,66 referente ao volume de 6,1812 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 05/11/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23139936.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: muito baixa

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Presença de espécie considerada de preservação permanente e imune de corte conforme Lei Estadual 20.308/12 (Ipê amarelo).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: Não passível de Licenciamento

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 27/03/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: As áreas possuem em sua topografia / relevo com diferentes níveis declividade, variando de suave a suave ondulado, apresentando médio e baixo grau de erodibilidade.

- Solo: O tipo de solo predominante na área do empreendimento, segundo a plataforma IDE-SISEMA, é do LVAd10 (Argissolo vermelho-amarelo distrófico) de acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais.

- Hidrografia: A propriedade encontra-se situada na sub-bacia do Córrego Barro Preto, este pertencente à Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Pará e Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica e culturas anuais, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Mamica de porca, Jacarandazinho, Macaúba, Ipê amarelo.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica) e ciclos culturais. Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, beme-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0048945/2025-13 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo o corte de 30 indivíduos arbóreos isolados, sendo um Ipê amarelo, espécie protegida por lei (Lei Estadual 20.308/12). Do ponto de vista socioeconômico é de muita importância a retirada destas árvores, visto que a presença destas árvores dentro da lavoura prejudicam a produção e manutenção, sendo necessário a realização de várias manobras no maquinário, salientando que a realização da atividade proporciona a geração de empregos diretos e indiretos, além de geração de renda.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos da espécie de Ipê amarelo, demanda o plantio de 1 a 5 mudas da espécie a cada indivíduo suprimido.

De acordo com o tópico 6.1.2 do Projeto de Recomposição de Área Degradada 128805123 que se encontra anexo ao processo, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo plantio de 05 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, para cumprir com a compensação pelo corte da espécie considerada de preservação permanente e imune de corte.

O local de plantio das 05 mudas será realizado em uma área que se localiza no interior da propriedade que se encontra em processo de regeneração natural, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 513.542 e 7.724.373.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 0,2795 m³ de lenha de origem nativa e 6,1812 m³ de madeira de origem nativa que terão seu uso no próprio imóvel e comercialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carregadores.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 30 árvores isoladas nativas vivas, sendo 01 indivíduo de Ipê amarelo (*Handroanthus albus*), localizados em uma área de 1,55 hectares da propriedade Fazenda Barro Preto de propriedade de Paula Notini Lobato, Gustavo Notini Lobato e Fernando Antônio Notini Lobato, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 0,2795 m³ de lenha de origem nativa e 6,1812 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensar a supressão de um indivíduo da espécie *Handroanthus albus*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 05 mudas da espécie, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.308/12.

O local de plantio das 05 mudas será realizado em uma área localizada no interior da propriedade que se encontra em processo de regeneração natural, para fins de enriquecimento da mesma, e atendendo ao disposto na Lei 20.308/12, tendo como referência as coordenadas UTM 23K 513.542 e 7.724.373.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Realizar o plantio de cinco (5) mudas de Ipê amarelo (<i>Handroanthus albus</i>) no interior da propriedade, tendo como referência a coordenada UTM 23K 513.542 e 7.724.373.	Emissão da AIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 5 anos. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período.	Período de 5 anos
3		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MA SP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 30/03/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136494052** e o código CRC **A182D737**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048945/2025-13

SEI nº 136494052